

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/08/2024

Carlos André Sousa Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 071/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.640.000/0000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-6721

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.3217

PROCESSO Nº: 5243/2024-77

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sub-bacias: 01 - bairros Santa Clara e parte do bairro Francesa, 02 – bairro Francesa e parte dos bairros Centro, Palmares e Santa Rita, 03 - bairro Castanheira e parte do bairro Santa Rita e 04 - parte do bairro Palmares – Área urbana do município de Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário tipo Reator Anaeróbio (UASB): 60%, tipo Separador Absoluto (SSA) na área urbana do município de Parintins/AM (Sub-bacias 01 - bairros Santa Clara e parte do bairro Francesa, 02 – bairro Francesa e parte dos bairros Centro, Palmares e Santa Rita, 03 - bairro Castanheira e parte do bairro Santa Rita e 04 - parte do bairro Palmares), contemplando a Construção de Estação de Tratamento de Esgoto – E.T.E., com capacidade de tratamento de 533,40 l/s, 05 (cinco) Estações Elevatórias de Esgoto (EEE-01 - 114,84 l/s, EEE-02 - 60,00 l/s, EEE-03 - 11,95 l/s, EEE-04 - 11,95 l/s e EEE-Final - 114,84 l/s), Emissário Terrestre e Subfluvial, além da rede de coleta com sistema convencional, numa extensão de 60,23 Km de rede, 2.222,00 m de linha de recalque.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 071/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5243/2024-77**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010, NBR 10.004/2004 e CONAMA 307/2002, devendo enviar os certificados de destinação final dos resíduos a este instituto mensalmente.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade neste instituto, com envio dos certificados de destinação final.
10. Enviar a este instituto, de acordo com o cronograma de obra, relatório fotográfico com as devidas coordenadas geográficas de cada trecho concluído das obras de implantação das redes coletoras, poços de visitas, Estações Elevatórias de Esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto.
11. Comunicar a este instituto a conclusão da obra, para posterior vistoria, no prazo de 15 dias após a conclusão.
12. Realizar um plano de comunicação aos moradores, referente a obra a ser implantada, e enviar a este OEMA em um prazo de 30 dias.